

IMÓVEL: Rua Vilela Tavares, nº 103.

FICHA N.º 01

MATRÍCULA N.º 9797

IMÓVEL

L.º 2/C FLS. 168

1º SRI

Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL: Rua Vilela Tavares, prédio nº 103 e respectivo terreno, que mede 14,00m de largura na frente; 12,80m de largura nos fundos e 22,40m de extensão, confrontando de um lado com o prédio nº 95, de outro lado com o prédio nº 105 ambos da rua Vilela Tavares, de Benedito Rangel Coutinho e Alexandre Barbosa da Fonseca, respectivamente, e nos fundos com as casas de nºs 01 e 02 da avenida, com entrada pelo nº 99 de Luiz Maria de Azevedo Filho e outros; entrada essa por servidão de 2,70m de largura pelo próprio terreno descrito de prédio nº 103 na extremidade direita de quem do imóvel olha para a rua. **PROPRIETÁRIO:** ABILIO ALVES PINTO, casado, do comércio, residente nesta cidade. **TÍTULO ANTERIOR:** Livro 3/AP, fls. / 217, nº217, nº36479, registrado em 27.08.1953.-----sr

R.1/9797-PARTILHA - Certifico, que por certidão de Formal de Partilha, de 18.06.71, passada pela 1ª VOS cartório do 3º ofício desta cidade, subscrita pelo escrivão Marcílio José da Motta, contendo / sentença homologatória de partilha proferida pela Juíza Dra. Maria Estela Vilela Souto, extraída dos autos de inventário de Elvira Ladeira Alves Pinto e Abílio Pinto Martins, foi partilhado as herdeiras - AMELIA MARIA LADEIRA MARTINS, maior, solteira e ANNA MARIA LADEIRA MARTINS, solteira, maior, (na proporção de metade-1/2 para cada) do imóvel ora matriculado, avaliando em Cr\$8.000,00. O imposto de transmissão no valor de Cr\$31,95 foi pago em 18.07.64 pela / guia nº25/46074. Rio de Janeiro, 06 de setembro de 1977.-----sr

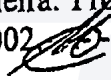
R/2-Nº9797-Casamento: Nos termos da petição de 27/10/95, instruída por (Xerox) das certidões a) da 2ª C.R.C.P.N., Lª BR-47, fls.80, nº 13.878, foi averbado o casamento de Amélia Maria Ladeira Martins e Hermogenes Batista Filho, pelo regime da comunhão de bens, passando o cônjuge mulher a assinar-se Amélia Maria Ladeira Martins Batista; b) da 7ª C.R.C.P.N., Lª BR-22, fls.156, nº5456, foi averbado casamento de Anna Maria Ladeira Martins e Antonio Maria de Barcelos, pelo regime da comunhão de bens, passando à cônjuge mulher a assinar-se Anna Maria Martins Barcelos. Rio de Janeiro, 08/01/96.***

R/3-Nº9797-Compra e Venda: Nos termos da escritura de 12/9/95, do 23º Ofício, LªST-216, fls.123, os proprietários acima, venderam o imóvel matriculado a Sociedade Musacional Ricis Macieira Ltda, CGO nº33.810.532/0001-43, pelo preço de R\$60.000,00. O imposto de transmissão foi pago em 29/08/95 pela guia nº291944. Rio, 08/01/96.***

R.4/9797 - PENHORA - Em cumprimento ao Mandado de Penhora da 12ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca da Capital/RJ, assinado em 21/06/02, pela Escrivã Drª Aurea Correa Braga Camara de Almeida, extraído dos autos da Execução Fiscal de

:onr

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugarSelo Nº 201
48083/R-4

de nº 2001.120.032114-6, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra a proprietária no R/3, contendo auto de penhora de 27/08/2002 o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor de R\$495,85. Tendo como depositário Joaquim A. Macieira. Protocolo nº 252994 Lº 1-AF, fls.276, talão nº 336519. Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2002.  - LNR

Av.5/9797 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**: Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro nº 29.682/97) Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2002.  - LNR

R.6/9797 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade, assinado em 16.06.2004, pela escrivã Aurea C. B. Camara de Almeida, extraído dos autos de Execução Fiscal nº. 2003.120.016899-3, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA, contendo Auto de Penhora e Depósito de 11.08.2004, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o principal no valor de R\$3.103,13, tendo como Depositário José Candido Arantes Macieira, Protocolo nº 273875, Lº1-AK, fls.168, talão nº 358334. Rio de Janeiro, 06 de abril de 2005.  - AL

Av.7/9797 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na Ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 06 de abril de 2005.  *****AL

R.8/9797 - **PENHORA**: Nos termos do Mandado de Penhora do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado em 05/02/2007, pela escrivã Aurea Correa Braga Câmara de Almeida, extraído dos autos de Execução Fiscal nº.2005.120.039856-5, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra Sociedade Educacional Nícia Macieira Ltda., contendo Auto de Penhora e Depósito de 28/03/2007, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o pagamento da dívida no valor principal de R\$4.134,02, ficando como depositário do bem, Joaquim Arantes Macieira, RG. 1240428 IFP. Protocolo nº. 301806, Lº.1-AQ, fls. 230, talão nº.387660. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2007.  *****VGM.

Av.9/9797 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 22 de novembro 2007.  *****VGM

R.10/9797 - **PENHORA**:- Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação MEF. 0056.000396-0/2014, do Juízo de Direito da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo sob o nº.0527704.20.2004.4.02.5101 (2004.51.01.527704-8), assinado Eletronicamente em 03/02/2014, pelo Diretor de Secretaria José Antonio de Souza, por ordem do M.M. Juiz Federal Dr. Vladimir Santos Vitovsky, extraído dos autos da Execução Fiscal - movida pela Fazenda Nacional, CNPJ nº.00.394.460/0216-53 em face de Sociedade Educacional Nícia Macieira Ltda, com sede nesta cidade, na Rua Carijós nº.70, Méier, CNPJ nº. 33.810.532/0001-43, contendo Auto de Penhora e Depósito de 26/02/2014, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$247.835,65 (até 28/02/2014) e acréscimos, tendo como fiel depositário do bem Petterson Leal, CPF nº. 981.376.116-49 e RG nº. M7 385 331, emitido pela SSP/MG, residente na Estr. da Caneca Fina, 699 - casa 13, Guapimirim. Protocolo nº.372567, Lº 1/BH, fls. 147, talão nº.463599. Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.  *****LGO.

R.11/9797 - **PENHORA**:- Em cumprimento ao Mandado de Penhora/Avaliação/Intimação Mandado nº.MAN.0060.004279-0/2014, do Juízo de Direito da 12ª Vara Federal de Execução

continua na ficha 02

1º SRI
Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Fiscal do Rio de Janeiro, processo sob o nº.0018865.-82.2012.4.02.5101 (2012.51.01.018865-4), assinado Eletronicamente pela Diretora de Secretaria Perola da Silva Lima, em 21/10/2014, por ordem da M.M. Juíza Federal Drª. Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto, extraído dos autos da Execução Fiscal - movida pela Fazenda Nacional/INSS, em face de Sociedade Educacional Nícia Macieira Ltda, com sede nesta cidade, na Rua Carijós nº.70, Méier, CNPJ nº. 33.810.532/0001-43, contendo Auto de Penhora e Depósito de 27/01/2015, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$4.964.315,47 (até 20/04/2012) e acréscimos, tendo como fiel depositário do bem Joaquim Arantes Macieira CPF nº. 020.294.997-49 e RG nº. 01.240.428, emitida pelo IFP/RJ, residente na Avenida Gastão Senges, nº. 125 - Apº.1.102, Barra da Tijuca. Protocolo nº.380876, Lº 1/BJ, fls. 101, talão nº.472868. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2015.//LGO.

Av.12/9797 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR:** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/2012). Rio de Janeiro, 19 de fevereiro 2015.//LGO.

R.13/9797 - **PENHORA:** - Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, nº.MEP.0058.000524-0/2016, do Juízo de Direito da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo nº.0042909-29.2016.4.02.5101 (2016.51.01.042909-2), assinado Eletronicamente em 25/07/2016, pelo Diretor de Secretaria Orlando Vianna Cardoso Junior, por ordem do M.M. Juiz Federal Dr. Alfredo Jara Moura, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal - movida pela FAZENDA NACIONAL, em face de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA - EPP, localizada na Rua Carijós, nº.70 - Méier/RJ, contendo Auto de Penhora e Depósito de 05/12/2016, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$23.197,96 (atualizada até 01/04/2016), tendo como fiel depositária do bem Joaquim Arantes Macieira, CPF nº.020.294.997-49. Protocolo nº.396928, Lº 1/BM, fls. 271, talão nº.491019. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2016.//LGO.

Av.14/9797 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR:** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/2012). Rio de Janeiro, 29 de dezembro 2016.//LGO.

R-15-9797 - **PENHORA:** - Nos termos do Ofício nº.1278/2017/OF, dado e passado pelo Juízo de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública desta cidade, processo nº.0164876-33.2001.8.19.0001 (2001.120.004201-4), assinado em 25/04/2017, pela Chefe da Serventia Lucélia da Silva Esteves, por ordem da M.M. Juíza de Direito Drª. Kátia Cristina Nascentes Torres, extraído dos

autos da Execução Fiscal - movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, em face de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA., inscrita no CNPJ nº.33.810.532/0001-43, localizada na Rua Vilela Tavares, nº.103 – Méier/RJ, contendo Termo de Penhora de 25/04/2017, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$4.304.316,61, **sem constar fiel depositária do bem.** Protocolo nº.399852, Lº 1-BN, fls. 166, talão nº.494401. Rio de Janeiro, 22 de maio de 2017. //LGO

AV-16-9797 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR:** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29.682/97). Rio de Janeiro, 22 de maio de 2017.//LGO

AV-17-9797 - **CANCELAMENTO DE PENHORA:**-Nos termos do OFÍCIO Nº.510004723594 da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, datado de 22/03/2021, assinado eletronicamente pelo M.M. Juiz Federal Dr. Vladimir Santos Vitovsky, hoje arquivado, foi determinado o cancelamento da penhora objeto do ato R-10. Protocolo nº.432695, Lº.1-BU, fls.256, talão nº.533672. Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.*****ALS

O Oficial.

VERA LÚCIA G. MACÊDO
SUBSTITUTA
MAT. 94/4.817

R-18-9797 – **PENHORA:**- Em cumprimento ao Mandado nº.510004404980, da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, assinado eletronicamente em 01/02/2021, pelo M.M. Juiz Federal Dr. Luiz Norton Baptista de Mattos, hoje arquivado, Cumprimento de Sentença nº. 0038763-42.2016.4.02.5101/RJ, movida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA, em face de **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, contendo Auto de Penhora e Avaliação de 27/07/2021, o imóvel matriculado foi penhorado, para garantia de uma dívida no valor de R\$16.597,73 em 10/2019, não sendo nomeado o fiel depositário do bem. Protocolo nº.435999, Lº 1-BV, fls. 176, talão nº.537466. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021. //ANK

O Oficial.

VERA LÚCIA G. MACÊDO
SUBSTITUTA
MAT. 94/4.817

R-19-9797 – **PENHORA:**- Em cumprimento ao Mandado nº.510002880503, da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, assinado eletronicamente em 15/05/202, pelo Diretor de Secretaria, José Paulo de Carvalho Maldonado, por ordem da M.M. Juíza Federal Drª. Jane Reis Gonçalves Pereira, hoje arquivado, Execução Fiscal nº. 0071999-82.2016.4.02.5101/RJ, movida pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, em face de, **SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA**, CNPJ nº 33.810.532/0001-43 contendo Auto de Penhora e Avaliação de 27/07/2021, o imóvel matriculado foi penhorado, para garantia de uma dívida no valor de R\$1.321.066,79, não sendo nomeado o fiel depositário do bem. Protocolo nº.436000, Lº 1-BV, fls. 176, talão nº.537467. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021. //ANK

O Oficial.

VERA LÚCIA G. MACÊDO
SUBSTITUTA
MAT. 94/4.817

AV-20-9797 - **RETIFICAÇÃO:** Conserto nº. 1325. De acordo com o artigo 213, inciso I, da Lei 6015/73, fica retificado no ato R/2-Nº9797 para onde se lê R/2-Nº9797 - Casamento, leia-se: **AV-2-9797 - CASAMENTO**, bem como fica retificado no ato R-18-9797 - **PENHORA**, que a ação foi **movida** pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** em face de **SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.810.532/0001-43. Rio de Janeiro, RJ, 15/01/2026, averbado por MAO e conferido por ANK. Assinado digitalmente por Fabio de Oliveira Marques - Matr. 94/4173 - Substituto. - - - - -

MATRÍCULA

9.797

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de ImóveisPRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO / RJ

Ficha: 03

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA ELETRÔNICA

AV-21-9797 - **INDISPONIBILIDADE COM CONSIGNAÇÃO:** Prenotação nº 474550, aos 25/08/2025. Nos termos do Relatório de Impedimento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB de 25/08/2025, protocolo nº. 202001.2915.01049389-IA-640, Data do pedido: 29/01/2020, processo nº. 01010623620185010055, Instituição: TST - Tribunal Superior do Trabalho - RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Fórum/Vara: 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA EPP INSTITUTO NICIA MACIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.810.532/0001-43, já qualificado(a), **não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, até que seja solucionada a demanda.** Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes à averbação, devendo, entretanto, **serem pagos ao final pela parte interessada quando do cancelamento do gravame, salvo exceções legais,** nos termos do artigo 1.211 do Código de Normas - Parte Extrajudicial - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (vigente a partir de 01/01/2023). Averbação de indisponibilidade a destempo: Em razão do Ato Executivo 198/2023, o então Oficial Titular deste Serviço Dr. Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos, falecido em 08/05/2025, constatou e comunicou à E.CGJ que a gestão anterior (Oficial Dr. Geraldo Mendonça - 1988 à 2023), por entendimento da época, referente ao Provimento nº. 39 de 2014, não procedia às referidas averbações nas matrículas, anotando-as tão somente no indicador pessoal. Rio de Janeiro, RJ, 15/01/2026, averbado por MAO e conferido por ANK. Selo de fiscalização eletrônica nºEFBE 38129 FED. Assinado digitalmente por Fabio de Oliveira Marques - Matr. 94/4173 - Substituto. - - - - -

AV-22-9797 - **INDISPONIBILIDADE COM CONSIGNAÇÃO:** Prenotação nº 474551, aos 25/08/2025. Nos termos do Relatório de Impedimento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB de 25/08/2025, protocolo nº. 202012.1717.01437725-IA-300, Data do pedido: 17/12/2020, processo nº. 01002439620185010056, Instituição: TST - Tribunal Superior do Trabalho/RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, Fórum/Vara: 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA EPP INSTITUTO NICIA MACIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.810.532/0001-43, já qualificado(a), **não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, até que seja solucionada a demanda.** Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes à averbação, devendo, entretanto, **serem pagos ao final pela parte interessada quando do cancelamento do gravame, salvo exceções legais,** nos termos do artigo 1.211 do Código de Normas - Parte Extrajudicial - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (vigente a partir de 01/01/2023). Averbação de indisponibilidade a destempo: Em razão do Ato Executivo 198/2023, o então Oficial Titular deste Serviço Dr. Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos, falecido em 08/05/2025, constatou e comunicou à E.CGJ que a gestão anterior (Oficial Dr. Geraldo Mendonça - 1988 à 2023), por entendimento da época, referente ao Provimento nº. 39 de 2014, não procedia às referidas averbações nas matrículas, anotando-as tão somente no indicador pessoal. Rio de Janeiro, RJ, 15/01/2026, averbado por MAO e conferido por ANK. Selo de fiscalização eletrônica nºEFBE 38131 EOP. Assinado digitalmente por Fabio de Oliveira Marques - Matr. 94/4173 - Substituto. - - - - -

AV-23-9797 - **INDISPONIBILIDADE COM CONSIGNAÇÃO:** Prenotação nº 474552, aos 25/08/2025. Nos termos do Relatório de Impedimento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB de 25/08/2025, protocolo nº. 202108.1906.01701585-IA-910, Data do pedido: 19/08/2021, processo nº. 01006149820185010011, Instituição: TST - Tribunal Superior do Trabalho/RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Fórum/Vara: 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA EPP INSTITUTO NICIA MACIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.810.532/0001-43, já qualificado(a), **não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, até que seja solucionada a demanda.** Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes à averbação, devendo, entretanto, **serem pagos ao final pela parte interessada quando do cancelamento do gravame, salvo exceções legais,** nos termos do artigo 1.211 do Código de Normas - Parte Extrajudicial - da Corregedoria Geral da

MATRÍCULA

9.797

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de ImóveisPRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO / RJ

Ficha: 03-V

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA ELETRÔNICA

Justiça do Estado do Rio de Janeiro (vigente a partir de 01/01/2023). Averbação de indisponibilidade a destempo: Em razão do Ato Executivo 198/2023, o então Oficial Titular deste Serviço Dr. Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos, falecido em 08/05/2025, constatou e comunicou à E.CGJ que a gestão anterior (Oficial Dr. Geraldo Mendonça - 1988 à 2023), por entendimento da época, referente ao Provimento n°. 39 de 2014, não procedia às referidas averbações nas matrículas, anotando-as tão somente no indicador pessoal. Rio de Janeiro, RJ, 15/01/2026, averbado por MAO e conferido por ANK. Selo de fiscalização eletrônica nºEFBE 38133 SNO. Assinado digitalmente por Fabio de Oliveira Marques - Matr. 94/4173 - Substituto. - - - - -

AV-24-9797 - **INDISPONIBILIDADE COM CONSIGNAÇÃO:** Prenotação n° 474553, aos 25/08/2025. Nos termos do Relatório de Impedimento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB de 25/08/2025, protocolo n°. 202211.2517.02465172-IA-609, Data do pedido: 25/11/2022, processo n°. 01002698120185010028, Instituição: TST - Tribunal Superior do Trabalho/RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Fórum/Vara: 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA INSTITUTO NICIA MACIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.810.532/0001-43, já qualificado(a), **não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, até que seja solucionada a demanda.** Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes à averbação, devendo, entretanto, **serem pagos ao final pela parte interessada quando do cancelamento do gravame, salvo exceções legais,** nos termos do artigo 1.211 do Código de Normas Parte Extrajudicial - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (vigente a partir de 01/01/2023). Averbação de indisponibilidade a destempo: Em razão do Ato Executivo 198/2023, o então Oficial Titular deste Serviço Dr. Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos, falecido em 08/05/2025, constatou e comunicou à E.CGJ que a gestão anterior (Oficial Dr. Geraldo Mendonça - 1988 à 2023), por entendimento da época, referente ao Provimento n°. 39 de 2014, não procedia às referidas averbações nas matrículas, anotando-as tão somente no indicador pessoal. Rio de Janeiro, RJ, 15/01/2026, averbado por MAO e conferido por ANK. Selo de fiscalização eletrônica nºEFBE 38134 QIG. Assinado digitalmente por Fabio de Oliveira Marques - Matr. 94/4173 - Substituto. - - - - -

AV-25-9797 - **INDISPONIBILIDADE COM CONSIGNAÇÃO:** Prenotação n° 474554, aos 25/08/2025. Nos termos do Relatório de Impedimento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB de 25/08/2025, protocolo n°. 202305.2215.02717626-IA-200, Data do pedido: 22/05/2023, processo n°. 01005832420185010029, Instituição: TST - Tribunal Superior do Trabalho/RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Fórum/Vara: 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA INSTITUTO NICIA MACIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.810.532/0001-43, já qualificado(a), **não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, até que seja solucionada a demanda.** Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes à averbação, devendo, entretanto, **serem pagos ao final pela parte interessada quando do cancelamento do gravame, salvo exceções legais,** nos termos do artigo 1.211 do Código de Normas Parte Extrajudicial - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (vigente a partir de 01/01/2023). Averbação de indisponibilidade a destempo: Em razão do Ato Executivo 198/2023, o então Oficial Titular deste Serviço Dr. Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos, falecido em 08/05/2025, constatou e comunicou à E.CGJ que a gestão anterior (Oficial Dr. Geraldo Mendonça - 1988 à 2023), por entendimento da época, referente ao Provimento n°. 39 de 2014, não procedia às referidas averbações nas matrículas, anotando-as tão somente no indicador pessoal. Rio de Janeiro, RJ, 15/01/2026, averbado por MAO e conferido por ANK. Selo de fiscalização eletrônica nºEFBE 38136 FRF. Assinado digitalmente por Fabio de Oliveira Marques - Matr. 94/4173 - Substituto. - - - - -

AV-26-9797 - **INDISPONIBILIDADE COM CONSIGNAÇÃO:** Prenotação n° 474555, aos 25/08/2025. Nos termos do Relatório de Impedimento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB de 25/08/2025, protocolo n°. 202306.2012.02766187-IA-650, Data do pedido: 20/06/2023, processo n°. 01002891320185010080, Instituição: TST- Tribunal Superior

MATRÍCULA

9.797

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de ImóveisPRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO / RJ

Ficha: 04

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA ELETRÔNICA

do Trabalho/RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Fórum/Vara: 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA INSTITUTO NICIA MACIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.810.532/0001-43, já qualificado(a), **não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, até que seja solucionada a demanda.** Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes à averbação, devendo, entretanto, **serem pagos ao final pela parte interessada quando do cancelamento do gravame, salvo exceções legais,** nos termos do artigo 1.211 do Código de Normas - Parte Extrajudicial - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (vigente a partir de 01/01/2023). Averbação de indisponibilidade a destempo: Em razão do Ato Executivo 198/2023, o então Oficial Titular deste Serviço Dr. Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos, falecido em 08/05/2025, constatou e comunicou à E.CGJ que a gestão anterior (Oficial Dr. Geraldo Mendonça - 1988 à 2023), por entendimento da época, referente ao Provimento nº. 39 de 2014, não procedia às referidas averbações nas matrículas, anotando-as tão somente no indicador pessoal. Rio de Janeiro, RJ, 15/01/2026, averbado por MAO e conferido por ANK. Selo de fiscalização eletrônica nºEFBE 38138 QCA. Assinado digitalmente por Fabio de Oliveira Marques - Matr. 94/4173 Substituto. - - - - -

AV-27-9797 - **INDISPONIBILIDADE COM CONSIGNAÇÃO:** Prenotação nº 474556, aos 25/08/2025. Nos termos do Relatório de Impedimento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB de 25/08/2025, protocolo nº. 202308.1010.02859867-IA-690, Data do pedido: 18/08/2023, processo nº. 01002788320185010047, Instituição: TST - Tribunal Superior do Trabalho/RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Fórum/Vara: 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA INSTITUTO NICIA MACIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.810.532/0001-43, já qualificado(a), **não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, até que seja solucionada a demanda.** Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes à averbação, devendo, entretanto, **serem pagos ao final pela parte interessada quando do cancelamento do gravame, salvo exceções legais,** nos termos do artigo 1.211 do Código de Normas - Parte Extrajudicial - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (vigente a partir de 01/01/2023). Averbação de indisponibilidade a destempo: Em razão do Ato Executivo 198/2023, o então Oficial Titular deste Serviço Dr. Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos, falecido em 08/05/2025, constatou e comunicou à E.CGJ que a gestão anterior (Oficial Dr. Geraldo Mendonça - 1988 à 2023), por entendimento da época, referente ao Provimento nº. 39 de 2014, não procedia às referidas averbações nas matrículas, anotando-as tão somente no indicador pessoal. Rio de Janeiro, RJ, 15/01/2026, averbado por MAO e conferido por ANK. Selo de fiscalização eletrônica nºEFBE 38140 JGT. Assinado digitalmente por Fabio de Oliveira Marques - Matr. 94/4173 - Substituto. - - - - -

AV-28-9797 - **INDISPONIBILIDADE COM CONSIGNAÇÃO:** Prenotação nº 474557, aos 25/08/2025. Nos termos do Relatório de Impedimento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB de 25/08/2025, protocolo nº. 202407.2315.03464766-IA-509, Data do pedido: 23/07/2024, processo nº. 01003690920195010058, Instituição: TST - Tribunal Superior do Trabalho/RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Fórum/Vara: 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA INSTITUTO NICIA MACIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.810.532/0001-43, já qualificado(a), **não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, até que seja solucionada a demanda.** Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes à averbação, devendo, entretanto, **serem pagos ao final pela parte interessada quando do cancelamento do gravame, salvo exceções legais,** nos termos do artigo 1.211 do Código de Normas - Parte Extrajudicial - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (vigente a partir de 01/01/2023). Rio de Janeiro, RJ, 15/01/2026, averbado por MAO e conferido por ANK. Selo de fiscalização eletrônica nºEFBE 38141 ZTG. Assinado digitalmente por Fabio de Oliveira Marques - Matr. 94/4173 - Substituto. - - - - -

MATRÍCULA

9.797

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis**PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO / RJ**Ficha: **04-V****LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA ELETRÔNICA**

AV-29-9797 - **INDISPONIBILIDADE COM CONSIGNAÇÃO:** Prenotação nº 474559, aos 25/08/2025. Nos termos do Relatório de Impedimento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB de 25/08/2025, protocolo nº. 202505.1411.04004825-IA-900, Data do pedido: 14/05/2025, processo nº. 01006115420185010073, Instituição: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Tribunal Superior do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ - Fórum/Vara: 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA EPP INSTITUTO NICIA MACIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.810.532/0001-43, já qualificado(a), **não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, até que seja solucionada a demanda.** Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes à averbação, devendo, entretanto, **serem pagos ao final pela parte interessada quando do cancelamento do gravame, salvo exceções legais,** nos termos do artigo 1.211 do Código de Normas - Parte Extrajudicial - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (vigente a partir de 01/01/2023). Rio de Janeiro, RJ, 15/01/2026, averbado por MAO e conferido por ANK. Selo de fiscalização eletrônica nºEFBE 38145 KEF. Assinado digitalmente por Fabio de Oliveira Marques - Matr. 94/4173 - Substituto. - - - - -

AV-30-9797 - **INDISPONIBILIDADE COM CONSIGNAÇÃO:** Prenotação nº 474560, aos 25/08/2025. Nos termos do Relatório de Impedimento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB de 25/08/2025, protocolo nº. 202505.2811.04027029-IA-771, Data do pedido: 28/05/2025, processo nº. 01002384720185010065, Instituição: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Tribunal Superior do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Fórum/Vara: 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.810.532/0001-43, já qualificada, **não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, até que seja solucionada a demanda.** Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes à averbação, devendo, entretanto, **serem pagos ao final pela parte interessada quando do cancelamento do gravame, salvo exceções legais,** nos termos do artigo 1.211 do Código de Normas - Parte Extrajudicial - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (vigente a partir de 01/01/2023). Rio de Janeiro, RJ, 15/01/2026, averbado por MAO e conferido por ANK. Selo de fiscalização eletrônica nºEFBE 38148 HOS. Assinado digitalmente por Fabio de Oliveira Marques - Matr. 94/4173 - Substituto. - - - - -

AV-31-9797 - **INDISPONIBILIDADE COM CONSIGNAÇÃO:** Prenotação nº 474561, aos 25/08/2025. Nos termos do Relatório de Impedimento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB de 25/08/2025, protocolo nº. 202507.0415.04111232-IA-855, Data do pedido: 04/07/2025, processo nº. 01002891320185010080, Instituição: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Tribunal Superior do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Fórum/Vara: 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.810.532/0001-43, já qualificado(a), **não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, até que seja solucionada a demanda.** Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes à averbação, devendo, entretanto, **serem pagos ao final pela parte interessada quando do cancelamento do gravame, salvo exceções legais,** nos termos do artigo 1.211 do Código de Normas - Parte Extrajudicial - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (vigente a partir de 01/01/2023). Rio de Janeiro, RJ, 15/01/2026, averbado por MAO e conferido por ANK. Selo de fiscalização eletrônica nºEFBE 38151 LUP. Assinado digitalmente por Fabio de Oliveira Marques - Matr. 94/4173 - Substituto. - - - - -

AV-32-9797 - **INDISPONIBILIDADE COM CONSIGNAÇÃO:** Prenotação nº 478256, aos 22/12/2025. Nos termos do Relatório de Impedimento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB de 22/12/2025, protocolo nº. 202508.2913.04225639-IA-266, Data do pedido: 29/08/2025, processo nº. 01002632820185010011, Instituição: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - Rio de Janeiro - 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.810.532/0001-43, já qualificada, **não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, até que seja solucionada a demanda.** Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes à averbação, devendo, entretanto, **serem pagos ao final pela parte interessada quando do cancelamento do gravame, salvo exceções legais,** nos termos do artigo 1.211 do Código de Normas - Parte Extrajudicial - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (vigente a partir de 01/01/2023). Rio de Janeiro, RJ, 15/01/2026, averbado por MAO e conferido por ANK. Selo de fiscalização eletrônica nºEFBE 38152 LUP. Assinado digitalmente por Fabio de Oliveira Marques - Matr. 94/4173 - Substituto. - - - - -

MATRÍCULA

9.797

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de ImóveisPRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO / RJ

Ficha: 05

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA ELETRÔNICA

Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens e direitos de **SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.810.532/0001-43, já qualificada, **não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, até que seja solucionada a demanda.** Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes à averbação, devendo, entretanto, **serem pagos ao final pela parte interessada quando do cancelamento do gravame, salvo exceções legais,** nos termos do artigo 1.211 do Código de Normas - Parte Extrajudicial - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (vigente a partir de 01/01/2023). Rio de Janeiro, RJ, 04/08/2026, averbado por ISB e conferido por RGF. Selo de fiscalização eletrônica nºEFEC 50428 SJD. Assinado digitalmente por Fabio de Oliveira Marques, Substituto, 94/4173. - - - - -

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ri digital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital